



**GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO**

**OUTUBRO/2025**

## ÍNDICE

|                                                                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>                                                                             | <b>4</b>  |
| <b>2. PRINCÍPIOS .....</b>                                                                                       | <b>5</b>  |
| <b>3. RESPONSABILIDADE .....</b>                                                                                 | <b>5</b>  |
| <b>4. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM.....</b>                                                      | <b>7</b>  |
| <b>5. MONITORAMENTO.....</b>                                                                                     | <b>8</b>  |
| <b>6. RISCOS .....</b>                                                                                           | <b>9</b>  |
| <b>6.1. Risco de Mercado .....</b>                                                                               | <b>9</b>  |
| 6.1.1. <i>Investimento no Exterior.....</i>                                                                      | 11        |
| <b>6.2. Risco de Crédito e Contraparte.....</b>                                                                  | <b>12</b> |
| 6.2.1. <i>Aquisição de Ativos de Crédito Privado.....</i>                                                        | 12        |
| 6.2.1.1. <i>Monitoramento dos Ativos Crédito Privado .....</i>                                                   | 15        |
| 6.2.1.1.1. <i>Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias.....</i>                           | 17        |
| 6.2.2. <i>Do Risco de Crédito no Âmbito das Classes Investidas .....</i>                                         | 18        |
| <b>6.3. Risco de Liquidez.....</b>                                                                               | <b>19</b> |
| 6.3.1. <i>Princípios Gerais.....</i>                                                                             | 20        |
| 6.3.2. <i>Classes Fechadas.....</i>                                                                              | 21        |
| 6.3.3. <i>Classes Abertas .....</i>                                                                              | 21        |
| 6.3.4. <i>Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo para Classes Abertas.....</i>          | 21        |
| 6.3.5. <i>Soft limits.....</i>                                                                                   | 23        |
| 6.3.6. <i>Hard limits .....</i>                                                                                  | 23        |
| 6.3.7. <i>Fechamento dos Mercados .....</i>                                                                      | 25        |
| 6.3.8. <i>Situações Especiais de Iliquidez .....</i>                                                             | 26        |
| <b>6.4. Risco de Concentração .....</b>                                                                          | <b>26</b> |
| <b>6.5. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos .....</b>                                                       | <b>27</b> |
| 6.5.1. <i>Riscos relacionados ao Mercado Imobiliário.....</i>                                                    | 27        |
| 6.5.1.1. <i>Risco de Mercado.....</i>                                                                            | 27        |
| 6.5.1.2. <i>Riscos relacionados aos Fundos Imobiliários Investidos .....</i>                                     | 28        |
| 6.5.1.3. <i>Risco de Concentração .....</i>                                                                      | 30        |
| 6.5.1.4. <i>Risco de Liquidez associado aos Ativos das Classes dos Fundos de Investimento Imobiliários .....</i> | 31        |
| <b>7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA .....</b>                                                       | <b>32</b> |

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>7.1. Risco Operacional.....</b>                                       | <b>32</b> |
| <b>7.2. Risco Regulatório .....</b>                                      | <b>33</b> |
| <b>7.3. Risco Legal.....</b>                                             | <b>33</b> |
| <b>7.4. Risco de Imagem.....</b>                                         | <b>33</b> |
| <b>8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA .....</b>                | <b>34</b> |
| <b>9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO.....</b> | <b>35</b> |

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Equipe de Compliance e Risco (conforme abaixo definido), de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Fundos”) e pelas respectivas classes sob gestão da Gestora (“Classes”).

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos; o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Classe constarão expressamente do respectivo documento regulatório (regulamento), estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos dos Fundos e respectivas Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelas Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as referidas Classes.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* (<https://www.grao.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: **(i)** Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; **(ii)** Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; **(iii)** Código de Ética; **(iv)** Política de Investimentos Pessoais; **(v)** Política de Rateio e Divisão de Ordens; e **(vi)** a Política de Exercício de Direito de Voto.

## 2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da referida Classe e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos as Classes, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Classes; e
- (viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

## 3. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **FREDERICO MEINBERG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.452.558-50, indicado como diretor responsável pela gestão de risco da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a

serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a “Equipe de Compliance e Risco”. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance e Risco deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Equipe de Compliance e Risco relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto;
- (ix) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações;
- (x) em até 15 (quinze) dias corridos contatos das atualizações desta Política: (i) realizar o devido registro da versão completa e atualizada na ANBIMA; (ii) encaminhar ao Administrador das Classes sua versão atualizada, destacando quais as alterações promovidas; (iii) publicar a versão completa e atualizada no website da GESTORA; e
- (xi) Comunicar ao Administrador das Classes quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate das Classes.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Compliance e Risco estarão descritas no Estatuto de Comitês da Gestora.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe. Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

#### **4. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM**

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

## 5. MONITORAMENTO

*Monitoramento Geral.* A Equipe de Compliance e Risco realiza monitoramento **mensal** em relação aos principais riscos relacionados às Classes, conforme descrito nesta Política.

*Ferramentas de Apoio.* A Equipe de Compliance e Risco realiza suas atividades com o auxílio de sistemas terceiros e ou ferramentas proprietárias e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

*Relatório de Risco.* A Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **mensais** que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão **mensalmente**.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

## **6. RISCOS**

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das respectivas Classes, conforme estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

### **6.1. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes das carteiras das Classes são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

A Equipe de Compliance e Risco controla este risco através das métricas de VaR e além disso, divulga diariamente o consumo de limites dos limites das classes.

Os limites de risco de mercado são estabelecidos de acordo com as características das Classes e respectivos mandatos e acompanhados através do Comitê de Compliance e Risco da Gestora e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Investimentos.

O monitoramento do risco de mercado é realizado diariamente através da emissão de

relatórios para todas as Classes, a qual conta com informações sobre o risco de mercado por VaR, consolidados e abertos por fator de risco.

Ainda vale destacar que cada Classe pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares. Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Gestora:

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VaR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR.

A Gestora realizará, no mínimo, **anualmente** testes de aderência do modelo de VaR para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Tal tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a tal estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para tal modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

#### 6.1.1. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Gestora, poderá ser permitido realizar alocação de parcela da carteira em fundos constituídos no exterior. A Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam às Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por

autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que as Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras das classes investidas no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características da classe investida.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelas Classes sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

## **6.2. Risco de Crédito e Contraparte**

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

### **6.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado**

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição

de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Apesar de não ser parte da estratégia atual da Gestora, caso as Classes passem a investir em ativos de crédito privado, com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nas Classes, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nas Classes, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- **Custódia Qualificada:** As Classes contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista para cada Fundo em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
  - (ii) A Gestora deverá adquirir para as Classes ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
  - (iii) Os Fundos e Classes da casa também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) anterior não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, e devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:
    - a. Ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
    - b. Ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso,

seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

- (iv) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, caso as Classes passem a investir em ativos de crédito privado, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. No mesmo sentido, a Gestora diligenciará para que os gestores das classes alocadas também se assegurem das determinações acima.

Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

#### **6.2.1.1. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado**

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela GESTORA em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira das Classes;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelas Classes, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de

parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelas Classes, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Adicionalmente, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias e, notadamente, aquelas vinculadas aos ativos de crédito privado e a possibilidade de vencimento antecipado da dívida em cenários que induzam a probabilidade de futura insolvência do devedor; g) pontualidade e atrasos nos

- pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; e j) limite de crédito;
- (ii) Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
  - (iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
  - (iv) Quando aplicável, nas análises coletivas: deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

#### 6.2.1.1.1. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Observada a natureza do ativo de crédito privado a ser adquirido, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda naquilo que pertinente:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Compliance e Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

#### 6.2.2. Do Risco de Crédito no Âmbito das Classes Investidas

As Classes sob gestão da Gestora poderão vir a realizar investimentos em ativos de crédito privado e direitos creditórios de forma indireta, através da aquisição de cotas de outras classes de fundos de investimento que invistam em tais ativos ("Classes Investidas"). Nesta linha e quando da sua ocorrência, a análise da Gestora deverá considerar fatores como (i) a qualidade e reputação dos demais prestadores de serviços envolvidos na operação, como administradores, custodiantes, agências de rating e auditores, dentre outros, e (ii) a experiência e a estrutura do time de gestão e análise de crédito da Classe Investida.

As Classes Investidas deverão, neste caso, passar pelo processo de avaliação detalhada realizada pela Gestora, que considera metodologias de análise de concentração de carteira por companhia, setor e tipo de crédito, análise de *duration* da carteira e aderência da política de liquidez do ativo à política de liquidez do passivo. Por outro lado, também é analisada a capacidade da gestora da carteira dos Fundos Investidos de forma consolidada (considerando todo o patrimônio alocado em crédito privado e direitos creditórios) e seus controles de risco e exposição. No mais, busca-se compreender o processo de investimento no que se refere à senioridade da equipe de investimentos da gestora da Classe Investida, profundidade na análise (por exemplo, modelos de *rating* próprios), limites formais por tipo de crédito e concentração, assim como atuação no mercado secundário.

Após esta análise qualitativa do processo, a Gestora deverá confrontar as informações com os dados quantitativos e análise histórica de cotas dos Fundos Investidos para avaliar a aderência da política implementada.

No mais, as carteiras das Classes Investidas são monitoradas em base periódica, onde as informações fornecidas pelos gestores são confrontadas com as posições detidas, analisando-se, dentre outros aspectos, os seguintes:

- Manutenção de caixa mínimo;
- Concentração da carteira por tipo de crédito;
- Limites por emissor;
- Concentração por emissores;
- *Duration* da carteira e concentração por vencimentos; e
- Análise de indexador e possíveis *hedges*.

### **6.3. Risco de Liquidez**

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade das Classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada das Classes geridas. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é

conjunta entre a Gestora e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A gestão de risco de liquidez será realizada **mensal**, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, considerando sempre o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações das Classes, conforme dispostas nos respectivos regulamentos das Classes.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário, ou no mínimo anualmente.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características das Classes e respectivos mandatos e acompanhados através da Equipe de Compliance e de Risco e, eventualmente, podem ser alvo de assunto no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

Ainda, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidade em relação às classes geridas, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada um e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

#### 6.3.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios. A gestão de risco de liquidez é realizada com relação a cada Classe, de forma isolada, não sendo adotados procedimentos para o acompanhamento de forma consolidada, por se tratar de uma

faculdade, e não obrigação.

#### 6.3.2. Classes Fechadas

Nos termos do artigo 92 da Resolução CVM 175 e do Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 175, a política de risco de liquidez não se aplica a classes fechadas. Com efeito, como as classes fechadas não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração da classe e do fundo, o risco de liquidez de classes fechadas é mitigado.

#### 6.3.3. Classes Abertas

A Gestora conta com um controle diário de liquidez com o intuito de verificar a capacidade de honrar os resgates solicitados no passivo de suas classes. Caso o sistema indique um nível de liquidez abaixo do adequado de acordo com a sua estratégia, a Equipe de Risco informará o gestor responsável para revisar as operações da Classe em questão. As aplicações e resgates somente poderão ser efetuadas pela Equipe de Gestão após essa análise prévia pela Equipe de Compliance e de Risco.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, em caso de inércia da Equipe de Gestão, realizar todas as operações, diminuindo ou zerando uma posição, para reenquadrar a classe aos limites de liquidez estabelecidos.

Em um cenário de estresse, caso o valor total do resgate de cotas da Classe seja superior à soma de (i) todos os ativos líquidos (títulos públicos e operações compromissadas) e (ii) soma do fluxo de vencimento dos ativos que compõem a carteira da classe, a aquisição de novos ativos que resultem em nível de liquidez inferior àquela obtida na data de verificação deverá ser imediatamente interrompida, bem como serão tomadas medidas para aumentar a parcela de ativos líquidos na carteira da Classe, como a negociação de ativos no mercado secundário e resgate de cotas de classes investidas.

#### 6.3.4. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo para Classes Abertas

A metodologia busca comparar a liquidez dos ativos que estão na carteira das Classes com a liquidez do passivo, utilizando diferentes prazos de referência. A Classe é considerada líquida quando a liquidez dos ativos acumulada até determinado prazo for superior à liquidez do passivo.

A Gestora visa estabelecer um Requerimento Mínimo de Liquidez para Classes a partir de métricas como / % mínimo do PL alocado em ativos líquidos por Classe / tipo de classe, estratégia de investimento, público-alvo, características e histórico de movimentação.

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras das Classes é realizado, através da utilização de sistemas terceiros e ou ferramentas proprietárias com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (haircut) equivalente a 50%.

Ainda nessa linha a Gestora passará a detalhar os indicadores de liquidez para cada uma de suas classes assim que constituídos, sendo que seus limites serão aprovados em Comitê de Risco e Compliance.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo nas Classes e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Classe. O percentual do patrimônio líquido de cada Classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Na análise do passivo, a Gestora considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e

- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

E qualquer hipótese, o comportamento do passivo do Fundo será estimado para, no mínimo, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três), dias úteis.

A Gestora atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, estabelecendo indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de risco de liquidez.

#### 6.3.5. Soft limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Equipe de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Equipe de Compliance e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* poderá variar de acordo com as modalidades dos fundos, sendo discutidos e formalizados no Comitê de Compliance e Risco. Serão métricas mínimas de *Soft Limits* ao menos 10% do Requerimento Mínimo de Liquidez estipulado para cada Classe, assim como qualquer pedido de resgate superior a 25% do Patrimônio Líquido.

#### 6.3.6. Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Classe são ao menos 3% (três por cento) do Requerimento Mínimo de Liquidez estipulado para cada Classe, assim como qualquer pedido de resgate superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado, para que, junto com a Equipe de Compliance e, caso necessário, o Comitê de Compliance e Risco, consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caso concreto.

Para este efetivo controle da gestão de risco de liquidez a Gestora estabelece como *soft limit*: 10% (dez por cento) e como *hard limit*: 5% (cinco por cento).

O horizonte de análise de liquidez das Classes considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A Gestora poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por Classe bem como a matriz de probabilidade de resgate das Classes, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada Classe, a Gestora levará em consideração o valor percentual do montante de recursos do maior aplicador em relação ao total do Patrimônio Líquido da Classe, de forma a avaliar se esta concentração resulte em impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como prazo de cotização, taxa de saída, limitadores do volume total de resgates e performance das Classes.

A Gestora buscará operar com no mínimo 15% (quinze por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais deverão ser formalizados em documentos complementares.

Em caso de superação dos limites, a Equipe de Compliance e Risco deverá imediatamente comunicar o Diretor de Gestão através do envio de e-mail, o qual deverá informar a justificativa, plano de ação e prazo para reenquadramento. Ainda, a Equipe de Compliance e Risco realizará o acompanhamento necessário até o reenquadramento.

Ainda, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento dos ativos investidos é com o auxílio de sistemas terceiros e ou ferramentas proprietárias que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todas as Classes) e das posições individualmente. Ainda, este mesmo sistema prestará suporte completa gestão dos riscos.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou fundos de liquidez diária, ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo e das Classes, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa das Classes a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor caixa das Classes em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou fundos de investimentos específicos que sigam mesma premissa da operação compromissada.

#### **6.3.7. Fechamento dos Mercados**

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora, principalmente das ações negociadas na B3.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do Fundo e/ou da Classe; (v) liquidação do Fundo e/ou da Classe.

#### **6.3.8. Situações Especiais de Iliquidez**

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

### **6.4. Risco de Concentração**

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira das Classes a Equipe de Compliance e Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

## 6.5. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos

### 6.5.1. Riscos relacionados ao Mercado Imobiliário

#### 6.5.1.1. Risco de Mercado

No caso dos Fundos de Investimento Imobiliários sob gestão da Gestora (“FII’s”), o foco de investimento destes será, notadamente, cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário geridos por terceiros (“Fundos Imobiliários Investidos”), os quais podem investir em ativos de crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros (“Ativos de Crédito Privado de FII’s”), bem como em aplicação de seus recursos em direitos reais sobre imóveis (“Ativos Imobiliários”).

Neste sentido, a identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FII’s, consistindo inicialmente na análise das questões econômicas e financeiras dos Fundos Imobiliários Investidos e na realização de *due diligence* junto aos gestores dos Fundos Imobiliários Investidos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FII’s.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da Gestora darem instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Adicionalmente, a Gestora fará o acompanhamento da saúde financeira dos Fundos Imobiliários Investidos por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Os Fundos Imobiliários Investidos poderão, ainda, estar sujeitos a riscos específicos no mercado imobiliário, tais como Riscos de Desvalorização dos Imóveis, Riscos de Desapropriação e de Sinistro, Riscos de Contingências Ambientais, Riscos de Insucesso dos Empreendimentos Riscos de Construção.

Por fim, serão levados em consideração pela Gestora dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que o Fundos Imobiliários Investidos está inserido. A variação das condições econômicas

como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar o resultado dos Fundos Imobiliários Investidos e, conseqüentemente dos FII's, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos Fundos Imobiliários Investidos e, conseqüentemente dos FII's, podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Imobiliários Investidos e dos FII's pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos Fundos Imobiliários Investidos que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento feito pelos FII's.

#### **6.5.1.2. Riscos relacionados aos Fundos Imobiliários Investidos**

Os FII's poderão estar expostos, significativamente, aos riscos atrelados aos ativos imobiliários adquiridos pelos Fundos Imobiliários Investidos.

A seguir, destacamos os principais riscos associados aos Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelos FII's, bem como os mecanismos estabelecidos pela Gestora para gestão destes riscos.

##### **➤ Riscos de Desvalorização dos Imóveis**

Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar indiretamente a carteira dos FII's deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

##### **➤ Riscos de Desapropriação e de Sinistro**

A depender do objetivo do respectivo Fundo Imobiliário Investido pelo FII, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira do fundo, poderá afetar negativamente a performance do FII. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o Fundos Imobiliários Investidos e, conseqüentemente, o FII venha a investir nos Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos Fundos Imobiliários Investidos, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

➤ Riscos de Contingências Ambientais

Dado que o objeto dos Fundos Imobiliários Investidos poderá ser o investimento em Ativos Imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias aos Fundos Imobiliários Investidos e, consequentemente, aos FIIs (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

➤ Riscos de Insucesso dos Empreendimentos

Os Ativos Imobiliários investidos indiretamente pelos FIIs poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros.

Entretanto, caso o respectivo Fundo Imobiliário Investido não consiga atingir a rentabilidade esperada, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do Ativo Imobiliário em questão, o rendimento do respectivo Fundo Imobiliário Investido e do FII poderá ser negativamente afetado.

➤ Riscos Atrelados aos Contratos de Locação

Em relação aos Ativos Imobiliários Investidos indiretamente pelos FIIs que estejam vinculados a Contratos de Locação, estes sofrem riscos quanto à vacância do imóvel, dos referidos contratos vigentes serem revisados ou rescindidos, comprometendo os rendimentos distribuídos e a rentabilidade do Fundo Imobiliário Investido e, consequentemente, do FII gerido pela Gestora.

Os Contratos de Locação que estejam em fase de revisão ou rescisão podem se envolver em litígios na esfera judicial ou extrajudicial, gerando custos inerentes aos procedimentos necessários para encerrar tais entraves, comprometendo a rentabilidade do Fundo Investido e dos FIIs.

➤ Riscos de Construção

O cumprimento dos objetivos do respectivo Fundo Imobiliário Investido poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo Fundo Imobiliário Investido ou pelo FII, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

O tempo para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário em um dos Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelo FII pode se prolongar por diversos fatores, tais como problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

Ainda, pode haver um aumento de custos de obras em decorrência do surgimento de eventos inesperados ou em virtude do próprio aumento de custos dos subsídios e matérias primas ou mão de obra, o que poderá impactar a geração de receita do projeto.

Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos Fundos Imobiliários Investidos e, conseqüentemente, dos FIIs.

De forma a mitigar tais riscos indicados nos itens acima, a Gestora irá verificar e monitorar anualmente os Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelos FIIs, por meio do recebimento de relatórios e informações dos respectivos Gestores e Administradores dos FIIs que detenham tais ativos diretamente.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos Ativos Imobiliários envolvidos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela Equipe de Gestão e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado Ativo Imobiliário.

#### **6.5.1.3. Risco de Concentração**

Os FIIs poderão adquirir um único Fundo Imobiliário Investido o qual poderá adquirir Ativos de Crédito Privado de FIIs e/ou Ativos Imobiliários concentrados em um único imóvel e/ou empreendimento, o que implicará em riscos de concentração de investimentos dos FIIs em um único emissor ou um único imóvel e em pouca liquidez. Desta forma, os resultados dos FIIs poderão depender dos resultados atingidos por um único ativo.

**6.5.1.4. Risco de Liquidez associado aos Ativos das Classes dos Fundos de Investimento Imobiliários**

No que se refere ao risco de liquidez dos ativos investidos direta e indiretamente pelos FIs, além do fato de se tratar de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos FIs se dará direta e indiretamente em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

No entanto, considerando os compromissos dos FIs frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIs.

**6.6. Risco de Aderência ao Índice**

No caso das Classes que tenham por objetivo acompanhar a performance de determinado índice de referência (“Índice”), a Gestora adota procedimentos específicos de monitoramento e controle do risco de aderência, entendido como o risco de que o desempenho da Classe se descole, positiva ou negativamente, da rentabilidade do respectivo Índice.

O acompanhamento da aderência ao Índice é realizado de forma contínua, considerando, entre outros fatores:

- (i) diferenças decorrentes de custos e despesas incorridos pela Classe, tais como taxa de administração, custos operacionais e demais encargos que não estão presentes na composição teórica do Índice;
- (ii) eventuais descompassos temporais entre a atualização da composição do Índice e o rebalanceamento da carteira da Classe;
- (iii) indisponibilidade de determinados ativos financeiros que compõem o Índice ou restrições operacionais de negociação;
- (iv) manutenção de posições em caixa ou instrumentos equivalentes para fins de liquidez; e
- (v) rendimentos, proventos ou receitas declarados pelos emissores dos ativos componentes do Índice e ainda não recebidos pelo Classe.

Os limites, parâmetros e métricas de controle de risco poderão ser majorados em situações especiais, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de determinados ativos. Nessas circunstâncias, a Gestora poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido da Classe em caixa ou instrumentos equivalentes, adotando as medidas necessárias para preservar a liquidez e a estabilidade da carteira, sempre observando o objetivo primordial de acompanhar o Índice de referência.

A Gestora realiza de forma contínua o controle da aderência entre a rentabilidade da Classe e a variação do Índice, avaliando desvios relevantes e podendo adotar medidas corretivas quando identificados descolamentos significativos ou recorrentes, em conformidade com a regulamentação aplicável e o melhor interesse dos cotistas.

Nos casos em que for verificado erro de aderência, calculado nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175 (“Anexo Normativo V”), ou diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e o valor de fechamento do respectivo Índice, que não seja reenquadrada dentro dos prazos previstos no Anexo Normativo V, o Diretor de Gestão deverá acionar o Administrador para que este proceda à convocação de Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no art. 27 do Anexo Normativo V.

## **7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA**

### **7.1. Risco Operacional**

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Gestora conta com Política de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a

ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

## **7.2. Risco Regulatório**

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

## **7.3. Risco Legal**

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

## **7.4. Risco de Imagem**

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre

que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

## **8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA**

*Revisão da Política.* Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos e nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

*Testes de Aderência.* A Equipe de Compliance e Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

## 9. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

| Histórico das atualizações desta Política |            |                                    |
|-------------------------------------------|------------|------------------------------------|
| Data                                      | Versão     | Responsável                        |
| Dezembro de 2021                          | 1ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Março de 2022                             | 2ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Outubro de 2022                           | 3ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Outubro de 2023                           | 4ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Julho de 2024                             | 5ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Outubro de 2024                           | 6ª         | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Outubro de 2025                           | 7ª e atual | Diretor de Compliance, Risco e PLD |

## Anexo I

### Organograma da Equipe de Compliance e Risco

